



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 21/6/2001, publicado no DODF de 25/6/2001, p. 15.  
Portaria nº 253, de 20/6/2001, publicada no DODF de 22/6/2001, p. 44.*

Parecer n.º 108/2001-CEDF  
Processo n.º 030.002188/2001  
Interessada: **Gabriela Alejandra Prudencio Antelo**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** – Gabriela Alejandra Prudencio Antelo, boliviana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 04 anos

Horas de estudo: 3600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Gabriela Alejandra Prudencio Antelo, no “Centro Educativo San Ignacio de Loyola”, em Santa Cruz – Bolívia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de junho de 2001

**PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 6.6.2001

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal